



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Segunda-feira • 12 de Junho de 2023 • Ano XV • Nº 7437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 47



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTRGMTA4NKUYODM2MJDGMZ

Edital

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

I. REGÊNCIA LEGAL Este credenciamento obedecerá, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, normas gerais subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem com demais normas aplicadas à espécie.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria Municipal de Cultura de Valença-Ba	III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2023
IX. OBJETO O objetivo deste Edital é o credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial ou digital, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença-Ba.	
V. PERÍODO DE INSCRIÇÕES ÍNICIO DE ACOLHIMENTO: Data: 13/06/2023 a 13/12/2023 , Horário: 08:00 as 14:00.	
VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA U.O: 01.10.10 – PROJETO ATIV: 2052 – ELEMENTO: 339036/339039 – FONTE – 1.500.0000.00	
XX - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Chamada Pública serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitação e Gestão de Contratos, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, situado à Travessa General Labatut, s/nº - Centro –Valença – Bahia, pelo Telefone: (075) 3641-8319 ou por e-mail licitacao@valenca.ba.gov.br	
AUTORIDADE COMPETENTE: ESTEVAN JOSE DE QUEIROZ MARTINEZ - Decreto nº 4.542/2022 – Secretário Municipal de Cultura. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Hugo da Silva Andrade. ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 285/2022	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

1 – PREÂMBULO:

O Município de Valença, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 285/2022, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial ou digital, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença-Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

2 – OBJETO:

2.1 – O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial ou digital, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença-Ba**, com o objetivo de atender as necessidades dos eventos tradicionais, culturais, esportivos e turísticos do Município, de modo a proporcionar melhor atendimento as finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, com valorização e incentivos dos artistas locais.

3. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O objetivo deste Edital é o **credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial ou digital, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença-Ba**.

3.2. O banco de dados de artistas credenciados por este Edital, terá validade de 01 (um) ano, desde que credenciado dentro do prazo de inscrição disponível, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura do município de Valença-Ba.

3.3 O interessado, desde o ato de inscrição, poderá participar de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

3.4 O interessado, desde o ato de inscrição, autoriza o Município de Valença-BA, a utilizar os registros das ações e etapas do presente edital e possível contratação, bem como as imagens,

vídeos, áudios e textos, de seus resultados na produção de catálogos, em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, para fins de divulgação, fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Além das disposições previstas no item 4 (4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8), do anexo I deste Edital, para participar deste Edital, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Ficará impedido de ser contratado:

c.1 O (a) credenciado (a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público, da Administração Municipal direta ou indireta, bem como dos cônjuges e parentes até o terceiro grau dos agentes públicos descritos;

c.2 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

c.3 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

c.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

d) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges dos agentes públicos.

e) Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor Comissão de Credenciamento de Seleção de propostas artísticas que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau;

f) O interessado poderá se inscrever no presente Chamamento como pessoa física OU pessoa jurídica, não cabendo inscrições mútuas;

g) A(s) proponente(s) poderá(ão) se inscrever no presente chamamento, com apenas 01 (uma) proposta na modalidade de APRESENTAÇÃO conforme modalidades relacionadas no Termo de Referência Anexo I deste edital, competindo ao município analisa-las criteriosamente de acordo com os regramentos aqui estabelecidos.

4.1.1. Não serão aceitas propostas que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal;

4.1.2. Também não serão aceitas propostas com produção de conteúdo: a) discriminatório contra mulher; b) que incentive a violência; c) que exponha a mulher a constrangimento; d) homofóbico; e) que represente qualquer tipo de discriminação; f) que atentem contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, compreendendo atentado à dignidade das mulheres, músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham ao constrangimento ou incentivem a violência contra elas, ou que incitem qualquer outro tipo de violência, seja direta, indireta, física, verbal, psicológica ou simbólica

4.1.3. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais;

4.1.4. Não respeitem as especificações técnicas exigidas no edital e anexos;

4.1.5. Caso tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

4.1.6. Os critérios de avaliação desse cadastro consideram a notória especialização do artista ou profissional de arte, cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

5.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através envio da documentação via internet, em formato PDF, no seguinte e-mail: licitacao@valenca.ba.gov.br.

5.3 Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados através do e-mail licitacao@valenca.ba.gov.br, no prazo de até 2 dias antes do término do prazo de inscrições.

5.4 Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em fotocópias devidamente autenticadas, sob pena de inabilitação:

I – DA PESSOA JURÍDICA

6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço, atualizado, dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações, se houver (quando for o caso de Empresa Individual);

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Formulário de Inscrição - Anexo A - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado), Currículo do grupo artístico e/ou cultural, datado e assinado (no caso de grupo artístico e/ou cultural, o currículo deverá ser assinado por seu responsável), e, apresentação, conforme o caso, da documentação para efeito de atendimento aos quesitos existentes na tabela de classificação D;
 - b) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
 - e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
 - f) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
 - g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme anexo;
 - h) Declaração de Superveniência, conforme anexo.

II – DA PESSOA FÍSICA

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b. Cópia da cédula de Identidade civil e CPF;
- c. Comprovante de endereço residência;
- d. Carta de Apresentação, contendo as informações pertinentes quanto à carreira artística e/ou cultural, histórico de apresentações, estilo artístico, entre outros, do artista ou grupo artístico e/ou cultural, datado e assinado (no caso de grupo artístico);

- e) Formulário de Inscrição - Anexo A - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado) e apresentação, conforme o caso, de documentação para efeito de atendimento aos quesitos existentes na tabela de classificação D;
- f) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- g) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
- h) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
- i) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme anexo;
- j) Declaração de Superveniência, conforme anexo.
- k) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física;
- l) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- m) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- n) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7. DA SELEÇÃO

7.1.1. O processo de credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento, instituída para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Cultura, e serão realizados em 3 (três) etapas:

- a. Habilitação;
- b. Avaliação;
- c. Contratação.

7.2. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO

7.2.1. Verificação do cumprimento das regras gerais do Edital, a saber: envio dos documentos solicitados, através do e-mail: licitacao@valenca.ba.gov.br, com informações válidas;

7.2.2. Checagem do recebimento e análise da documentação obrigatória, de acordo ao item 6, do Edital.

7.2.3. Verificada que a documentação está em desacordo com este Edital, o que incorrerá na sua inabilitação, o (a) candidato (a) não será avaliado na ETAPA 2.

7.3. ETAPA 2 – AVALIAÇÃO

7.3.1. Consistirá, em análise técnica realizada por Comissão designada especialmente para esta finalidade.

7.3.2. Os (as) candidatos (as), que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão classificados, em cada área de interesse.

7.4. ETAPA 3 – CONTRATAÇÃO

7.4.1. Esta etapa consistirá na contratação efetiva dos credenciados, nos termos da minuta contratual anexa a este edital, sempre de acordo às necessidades da SEMCULT.

7.4.2. Ainda que exista credenciados para esse objeto, não gera direito objetivo para contratação. Devendo o credenciado aguardar surgir o interesse da Administração Municipal.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão credenciados, de acordo com este Edital, os candidatos que atenderem, plenamente, aos requisitos aqui estabelecidos, e convocados, respeitando-se a ordem de convocação definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1 O resultado preliminar dos licitantes habilitados será divulgado no Diário Oficial do Município, mediante lista dos(as) candidatos(as), bem como àqueles inabilitados.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso, por escrito e fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Credenciamento, no prazo, improrrogável, de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, através de ofício, a ser enviado para o e-mail: licitacao@valenca.ba.gov.br.

9.2.1 Os recursos serão recebidos e considerados, impreterivelmente, até às 23h59min., do terceiro dia útil para recebimento das contestações.

9.3. A decisão, sobre os recursos com a emissão de pareceres técnicos da Comissão de Credenciamento, será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a decisão dos recursos, será dado o resultado final do credenciamento, por ordem de classificação definida.

10.2. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Município, por ato da autoridade competente, com periodicidade mensal, mediante Termo Sequencial de Homologação de credenciamento.

10.2.1. Excepcionalmente, considerando-se que o presente edital de credenciamento ficará aberto por um período de 06 (seis) meses, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento, ao menos a cada período de 30 dias, um vez que, continuamente, licitantes interessados poderão requerer credenciamento perante o Município.

10.2.2. Considerando as festividades do São João/2023, a primeira lista de credenciado, poderá ser publicada até o dia **16 de junho**, do fluente ano, respeitados os prazos para manifestações recursais para o resultado da habilitação.

10.3. A definição da ordem dos credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que esta poderá ocorrer ou não, de acordo às demandas apresentadas, com base em calendários de eventos artísticos no Município.

11. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Os (as) credenciados (as) serão convocados (as) e contratados (as) para o exercício de suas atribuições, obedecendo-se a ordem de convocação e a quantidade de convocados ficará a cargo da Secretaria de Cultura de acordo com a necessidade, e de modo a respeitar o limite orçamentário.

11.2. O (a) credenciado (a) convocado (a) para contratação deverá atender à convocação e comprovar a regularidade e adimplência nos órgãos públicos do município, no prazo de 3 (três) dias.

11.3. O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência, implicará na convocação do próximo credenciado, respeitando-se, sempre, a ordem de classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1. O (a) credenciado (a) convocado (a) será contratado (a) nos termos das Leis nº 9.433/05 e nº 8.666/93 e suas alterações, será remunerado de acordo ao disposto no ANEXO VI.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios e no contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital (Lei Estadual nº 9.433/05, e normas gerais da Lei nº 8.666/93), que prevê as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 3% (três por cento), sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a. Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos, à Administração Pública, superiores aos contratados;

13.2. Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Valença e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

13.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

13.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas, no ato, à autoridade competente pela contratação;

13.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura de Valença.

§1º As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", deste item, poderão ser aplicadas juntamente, conforme o caso.

§2º Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do(a) CONTRATADO(A), o valor da multa devida.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação - 15.451.0017.1.267 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.045 GESTÃO E QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Ação - 13.392.0019.2.047 MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Ação - 13.391.0019.2.050 AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA E DIVERSÃO

Ação - 13.392.0019.2.051 MAPEAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS EM SUAS DIVERSAS EXPRESSÕES

Ação - 13.392.0019.2.165 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CALENDARIZADOS

Ação - 13.392.0019.2.166 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.167 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.204 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.287 INCENTIVO A AUTORES, HISTORIADORES, LITERATOS DA CULTURA MUNICIPAL

Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Ação - 13.392.0011.2.017 Realização de eventos e festas populares

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo reservado ao de inscrição, e deverá encaminhar a solicitação por e-mail, à Comissão de Credenciamento, através do correio eletrônico: licitacao@valenca.ba.gov.br. Após este prazo, sem manifestações, entende-se que os interessados concordam plenamente com os termos deste Edital.

15.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do prazo final, para impugnação, conforme disposto no subitem 15.1.

15.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, esta poderá sofrer alterações, naquilo que couber.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

16.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à Comissão de Credenciamento, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 06 deste Edital.

16.4. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.5. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e E-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

16.6. Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

16.7. A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. Impugnações ao edital efetuadas por licitantes serão admitidas até o 15 de junho de 2023. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes do credenciamento.

16.09. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Valença-Ba.

16.11. Fica designado o foro da Cidade de Valença, Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência e anexos relacionados;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

Valença-Ba, 23 de maio de 2023

Estevan José de Queiroz Martinez

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender, de maneira presencial, os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável, em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Valença um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, com valorização e incentivos dos artistas locais.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas em Edital.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.3. O Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

4.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.3. Poderão participar do Credenciamento, artistas, grupos, bandas, manifestações culturais e outros afins das áreas citadas no objeto deste Termo de Referência, residentes em Valença – na forma da política pública instituída pela Lei Municipal n. 2701, de 21 de setembro de 2021 que dispõe sobre a criação do programa “Prata da Casa” aos profissionais artísticos locais – com mais

de 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações, entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Valença.

4.4. Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação, conforme Tabela de Cachê e Pró-Labore publicado no Diário Oficial Eletrônico.

4.5. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo previsto no edital.

4.6. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

4.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.8. É vedada a participação de servidores públicos, no credenciamento.

5. DAS ETAPAS

5.1. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

1. Habilitação;
2. Avaliação;
3. Contratação.

5.2. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

5.3. Avaliação – Consistirá em análise técnica realizada por Comissão designada especialmente para esta finalidade, conforme anexos III, IV e V.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação, após análise técnica, poderá a seu critério:

5.4. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

5.5. Desclassificar as propostas apresentadas.

5.6. Contratação – A contratação dar-se-á após a publicação do ato de homologação do credenciamento, pela autoridade competente, e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, e seguirá os seguintes critérios:

- I. Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;
- II. Adequabilidade a Temática do Evento;
- III. Estilo e ou Identidade Cultural/Musical;

IV. Sorteio;

V. Interesse da Administração.

5.7. A contratação dos artistas/bandas e grupos credenciados, após realizada a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando, igualmente, as Bandas e grupos culturais de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

Parágrafo Único - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/grupos culturais/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Prefeitura, exceto em razão de número reduzido de agentes culturais com perfil desejado.

5.7.1. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentar a documentação listada abaixo:

I – DA PESSOA JURÍDICA

6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço, atualizado, dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações, se houver (quando for o caso de Empresa Individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição - Anexo A - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado), Currículo do grupo artístico e/ou cultural, datado e assinado (no caso de grupo artístico e/ou cultural, o currículo deverá ser assinado por seu responsável), e, apresentação, conforme o caso, da documentação para efeito de atendimento aos quesitos existentes na tabela de classificação D;
- b) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
- f) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme anexo;
- h) Declaração de Superveniência, conforme anexo.

II – DA PESSOA FÍSICA

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b. Cópia da cédula de Identidade civil e CPF;
- c. Comprovante de endereço residência;
- d. Carta de Apresentação, contendo as informações pertinentes quanto à carreira artística e/ou cultural, histórico de apresentações, estilo artístico, entre outros, do artista ou grupo artístico e/ou cultural, datado e assinado (no caso de grupo artístico);
- e) Formulário de Inscrição - Anexo A - (Anexar Formulário Devidamente Preenchido e Assinado) e apresentação, conforme o caso, de documentação para efeito de atendimento aos quesitos existentes na tabela de classificação D;
- f) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- g) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
- h) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
- i) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme anexo;
- j) Declaração de Superveniência, conforme anexo.
- k) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física;
- l) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

m) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

n) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que cumpridas as regras de retenções tributárias, na forma da lei, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das certidões legais previstas neste instrumento, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Único: Os valores apresentados para pagamento dos agentes artísticos/culturais foram cuidadosamente desenvolvidos com base em estudos, reuniões com a comunidade artística e Conselho de Cultura, bem como análises de mercado consolidado em editais do seguimento publicados recentemente, conforme referências em anexo, com vistas a remunerar de maneira justa e condizente com o trabalho dos artistas e grupos participantes.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que estejam vigentes no Edital de Credenciamento;

7.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista, Banda ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

7.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7.4. Os interessados poderão se inscrever, em dia e horário previamente estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, conforme publicação para esta finalidade.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

8.1.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- d) Por vontade própria do Credenciado.

8.2.O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não poderá mais solicitar novo credenciamento, durante a sua vigência.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. DA INSCRIÇÃO

9.1.1. Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada, no prazo disponível para inscrições, juntamente com os Anexos, devidamente preenchidos e assinados, conforme estabelecido em edital.

9.1.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/grupos culturais/bandas, dispondo a Prefeitura Municipal de Valença do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento previamente estabelecida para esta finalidade, e terá como atribuições:

- a) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos licitantes inabilitados e credenciados, inclusive a sua homologação, a termo;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à habilitação e inabilitação dos participantes;
- g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital e Termo de Referência;
- h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- i) Monitorar e solicitar os relatórios e pareceres técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação, o que devem ser juntados ao processo administrativo de credenciamento;

j) Proceder as publicações dos extratos de homologações e contratos.

10.2. Resolver os casos omissos.

10.3. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão de Avaliação que será composta por 03 (três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, por Portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico e terá como atribuições:

a) A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Prefeitura Municipal.

b) Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

c) Elaborar a lista de classificação e encaminhar relatórios finais à Comissão de Credenciamento;

d) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos referentes à avaliação, quando encaminhados pela Comissão de Credenciamento;

e) Mensurar nota, através de critérios a análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos quesitos apresentados na tabela anexo III deste Termo;

12.2. Os interessados que forem, definitivamente, inabilitados, após ter transcorrida a fase recursal, poderão proceder, no prazo de vigência do credenciamento, novo pedido de credenciamento e aguardar novo julgamento periódico, da Comissão de Credenciamento, que ocorrerá a cada intervalo de 30 dias.

12.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

12.4. Às decisões da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Avaliação caberão recursos dirigidos à Autoridade Competente.

12.5. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

12.6. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a convocação.

12.7. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

12.8. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

12.9. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.

12.10. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

12.11. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

12.12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. O valor para remuneração está pré-fixado, conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo VI).

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.

14.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

14.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

15. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação - 15.451.0017.1.267 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.045 GESTÃO E QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Ação - 13.392.0019.2.047 MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Ação - 13.391.0019.2.050 AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA E DIVERSÃO

Ação - 13.392.0019.2.051 MAPEAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS EM SUAS DIVERSAS EXPRESSÕES

Ação - 13.392.0019.2.165 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CALENDARIZADOS

Ação - 13.392.0019.2.166 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.167 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.204 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.287 INCENTIVO A AUTORES, HISTORIADORES, LITERATOS DA CULTURA MUNICIPAL

Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Ação - 13.392.0011.2.017 Realização de eventos e festas populares

16. DAS PENALIDADES

16.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência escrita; multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

16.1.2. Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Valença e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas, em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.1.4. Atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Carta de Exclusividade deverá, no mínimo, possuir 01 (um) ano, contado da data de registro em cartório e firmas reconhecidas conforme a legislação;

17.2. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

17.3. A Comissão de Credenciamento, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

17.4. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Valença;

17.5. A Minuta de Contrato constante neste Termo será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.6. A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto;

17.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas no Edital;

17.8. A Prefeitura Municipal de Valença poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.9. A Prefeitura Municipal de Valença poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.10. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.11. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, incluída a subcontratação parcial do objeto.

17.12. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento do Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento;

17.14. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

17.15. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação.

17.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas no Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Valença - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17. Os casos de omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

17.18. Os interessados em participar do credenciamento deverão observar e cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012, conhecida popularmente como "Lei antibaixaria".

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO A – Formulário de Inscrição;

ANEXO B – Cronograma;

ANEXO C – Tabelas de Classificação; Modelo de Ficha de Parecer do Avaliador; Ficha de Pontuação Final

ANEXO D – Tabela de Remuneração.

Valença-BA, _____ de _____ de 2023

ANEXO A - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA/MANIFESTAÇÃO CULTURAL			
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO			
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO			
NOME DO ARTISTA			
*Representante da Banda/Grupo			
ENDEREÇO			
BAIRRO		Nº	
CEP		TELEFONE	
E-MAIL			
2. REPRESENTANTE JURÍDICO / FÍSICO			
RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA			
CNPJ / CPF			
REPRESENTANTE			
IDENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		Nº	
CEP			
E-MAIL			
CELULAR/TEL.			
2.1 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

- A Banda/Grupo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos.
- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado.

Valença-BA, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante

ANEXO B
CRONOGRAMA DE EVENTOS

Nº	EVENTO	MÊS
1	Reisado/Folia de Reis	06 de Janeiro
2	Festa de Nossa Senhora do Desterro	27 de Janeiro
3	Festa de Iemanjá	02 de Fevereiro
4	Carnaval Popular	13 de Fevereiro
5	Ocupação Cultural	09 de Março
6	Festa de São José	19 de Março
7	Feira de Artesanato de Valença	19 de Março
8	Festival de Teatro de Valença	27 à 31 de março
9	Guaibim Moto Fest	30 de Março
10	Tocata de Páscoa	31 de Março
11	Festa de São Expedito	19 de Abril
12	Festa de São Fidelis	24 de Abril
13	Festival de Dança	29 de Abril
14	Parada do Orgulho LGBTQIA+	27 de Maio
15	São João Cultural	24 de Junho
16	São Pedro Cultural	29 de Junho
17	Levada da Caboclo	01 De Julho
18	Dia da Independência da Bahia	02 de Julho
19	Oficinas artísticas e culturais	03 de Julho de 2023 a 30 de Maio de 2024
20	Festa do Sagrado Coração de Jesus	10 de Julho
21	Projeto Arte Na Cidade	14 de julho de 2023 a 30 de Maio de 2024
22	Festividade em Devoção a Bom Jesus da Lapa	08 de Agosto
23	Festival de Cultura Popular	22 de Agosto
24	Independência do Brasil	07 de Setembro
25	Festival de Inverno do Guaibim	22 e 23 de Setembro
26	Feira Literária de Valença – FLIVA	06, 07 e 08 de Outubro
27	Festival do Marisco	12 de Outubro
28	Lavagem do Amparo	22 de Outubro
29	Festa do Amparo	31 de Outubro
30	Festival Valorização da Terra/Dia da Cidade	10 de Novembro
31	Feira de Economia Criativa	18 e 19 de novembro
32	Caminhada Cultural - Valorização da Cultura Afro Brasileira	20 de Novembro
33	Cantata de Natal	16 de Dezembro

ANEXO C

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico.	1 a 10
1.1	Comprovante de Notoriedade	1 a 10
1.2	Publicações em mídia, Imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	1 a 10
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc.	1 a 10
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura, etc.	1 a 10
1.5	Premiações	1 a 10
1.6	Carta de Referência;	1 a 10
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, do grau de inserção na cena Artística e cultural.	1 a 10
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	5 a 6
3.1	De 5 anos até 10 anos de experiência.	5 a 8
3.2	A partir de 10 anos de experiência.	5 a 9
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliandose a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	1 a 10
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Valença.	1 a 10
06	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou Crítica Artística Cultural.	1 a 10
07	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto do figurino, evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo.	1 a 10

ANEXO C

MODELO DA FICHA DE PARECER INDIVIDUAL PARA CADA AVALIADOR – ETAPA

2

Nº DE INSCRIÇÃO:

NOME DO CREDENCIANTE:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	DE	NOTA ATRIBUIDA
01	Curriculum Artístico.	1 a 10		
1.1	Comprovante de Notoriedade	1 a 10		
1.2	Publicações em mídia, Imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	1 a 10		
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc.	1 a 10		
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura, etc.	1 a 10		
1.5	Premiações	1 a 10		
1.6	Carta de Referência;	1 a 10		
02	Portfolio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, do grau de inserção na cena Artística e cultural.	1 a 10		
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	5 a 6		
3.1	De 5 anos até 10 anos de experiência.	5 a 8		
3.2	A partir de 10 anos de experiência.	5 a 9		
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliandose a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	1 a 10		
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Valença.	1 a 10		
06	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou Crítica Artística Cultural.	1 a 10		
07	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto do figurino, evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo.	1 a 10		

NOTA TOTAL PARCIAL

Parecer Técnico

Valença-BA, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Parecerista

ANEXO C

MODELO DA FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL – ETAPA 2

Nº de Inscrição:

NOME DO CREDENCIANTE:

Soma de todas as notas parciais de cada avaliador

Avaliador	Avaliador	Avaliador	Nota Final
1	2	3	

Obs: A nota final consistirá na média aritmética simples.

Parecer:

Valença-BA, _____ de _____ de 2023

Ass. Avaliador 1

Ass. Avaliador 2

Ass. Avaliador 3

ANEXO D - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

MÚSICA		
FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE 50 A 90 MIN	EVENTO
Voz e instrumento/ DJ (1 músico)	R\$ 1.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Carnaval Popular • Ocupação Cultural • Festa de São José • Guaibim Moto fest • Tocata de Páscoa • São João Cultural • São Pedro Cultural • Festival de Inverno • Festival do Marisco • Festa do Amparo • Feste Valorização da Terra • Caminhada Cultural/Valorização da Cultura Afro Brasileira • Cantata de Natal • Festival Literário de Valença • Festa de Nossa Senhora do Desterro • Festa de Iemanjá • Festival de Dança • Dia de Independência da Bahia • Independência do Brasil • Feira de Artesanato • Feira de Economia Criativa • Parada do Orgulho LGBTQIA+ • Festa de São Fidelis • Festa de São Expedito • Festa de Nossa Senhora do Desterro • Festa do Sagrado Coração de Jesus • Festividade em Devoção a Bom Jesus da Lapa
Dupla	R\$ 2.000,00	
Trio	R\$ 3.000,00	
Grupos musicais com 04 a 06 integrantes	R\$ 5.000,00	
Bandas com mais de 7 integrantes	R\$ 8.000,00	
Grupos musicais estilo fanfarra, corais, bandas marciais, filarmônicas e charangas com mais de 10 componentes	R\$ 2.000,00	

DANÇA

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 15 MIN. A 30	EVENTO
-----------------	----------------------------------	---------------

	MIN.	
Solo/Duo	R\$ 800,00	<ul style="list-style-type: none"> • Festival de Dança • Festival Valorização da Terra • Caminhada Cultural/Valorização da Cultura Afro Brasileira • Oficinas Artísticas e Culturais • Parada do Orgulho LGBTQIA+ • Festival do Marisco • Ocupação Cultural
Grupo com mais de 3 integrantes	R\$ 2.500,00	

GRUPOS DE CULTURA POPULAR		
NOME DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL	APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 40MIN	EVENTO
Bumba meu boi – Grupo folclórico com personagens humanos e animais fantásticos que gira em torno de uma lenda sobre a morte e ressurreição de um boi. Componentes devidamente caracterizados com instrumentos de acordo com sua performance. Duração de apresentação de 40 minutos a 2 horas e com no mínimo 20 participantes.	R\$5.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Carnaval Popular • Ocupação Cultural • São João • São Pedro • Festa de Iemanjá • Dia da Independência da Bahia • Festival de Inverno do Guaibim • Festival do Marisco
Quadrilha Junina – Grupo cultural e folclórico com no mínimo 20 participantes para os festejos juninos (quadrilha) devidamente padronizados com indumentária típica junina com apresentação de até 40 minutos.	R\$5.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Festival Valorização da Terra • Caminhada Cultural/Valorização da Cultura Afro Brasileira
Grupos diversos de cultura popular – Grupos de cultura popular (samba de roda, terno de reis, bonecões, bois e reisados, zambiapunga, arguidá, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramatas e outros).	R\$5.000,00	<ul style="list-style-type: none"> • Festival Literário de Valença • Oficina Artísticas e Culturais • Lavagem do Amparo • Levada do Caboclo

Capoeira - Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes.	R\$2.000,00	
--	-------------	--

GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA		
ESPECIFICAÇÕES (DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS)	APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 40MIN	EVENTO
Terreiros de candomblé – Grupo afro religioso cultural de “BAIANAS” - com no mínimo 05 componentes devidamente caracterizados para a Festa de lemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$500,00	<ul style="list-style-type: none">• Festa de lemanjá• Lavagem do Amparo• Festival de Cultura Popular• Caminhada Cultura/Valorização da Cultura Afro Brasileira• Festival Valorização da Terra
Terreiros de candomblé – Grupo afro religioso cultural de “BAIANAS” – De 06 a 10 componentes devidamente caracterizados para a Festa de lemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$1.000,00	
Terreiros de candomblé – Grupo afro religioso cultural de “BAIANAS” – De 11 a 15 componentes devidamente caracterizados para a Festa de lemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$1.500,00	
Terreiros de candomblé – Grupo afro religioso cultural de “BAIANAS” – De 16 a 20 componentes devidamente caracterizados para a Festa de lemanjá, Lavagem do Amparo e atividades culturais diversas. Duração de apresentação de 2 horas.	R\$2.000,00	

TEATRO / CIRCO

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO	EVENTOS
Grupo teatral	R\$ 2.500,00	<ul style="list-style-type: none">• Reisado Folia de Reis• Ocupação Cultural• Oficina Artísticas e Culturais• Festival Valorização da Terra• Caminhada Cultural/Valorização Afro Brasileira• Cantata de Natal• Tocata de Páscoa
Solo de teatro	R\$ 800,00	
Ator Circense	R\$ 500,00	

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA			
Formação solo / Contação de histórias	Apresentação de 30 min	R\$ 300,00	<ul style="list-style-type: none">• Festival Literário de Valença (FLIVA)• Oficinas Artísticas e Culturais• Ocupação Cultural• Festival Valorização da Terra

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO (A)

Entende-se por Oficineiro (a), para efeito deste edital, profissional com diploma ou certificado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e/ou com notório saber (experiência profissional comprovada mínima de 01 (um) ano completo), de atuação em uma das áreas pretendidas já mencionadas neste edital.

OFICINEIRO (A)

Formação solo	Hora / Aula	R\$ 70,00	<ul style="list-style-type: none">• Oficinas Artísticas e Culturais
---------------	-------------	-----------	---

DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS

Entende-se por trabalhos artísticos visuais, todas os tipos de arte que possuem um valor estético e uma criatividade humana, assim como representam através de suas peças artesanais/plásticas, personalidades cachoeirenses e ou paisagens que representam a identidade local e únicas da região e na forma de se fazer.

ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA

- Festival Literário de Valença (FLIVA)
- Oficinas Artísticas e Culturais
- Ocupação Cultural
- Festival Valorização da Terra
- Projeto Arte na Cidade

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simple	R\$ 12,00	R\$ 36,00	R\$ 60,00
Complexo	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

ARTESANATO

- Festival Literário de Valença (FLIVA)
- Oficinas Artísticas e Culturais
- Ocupação Cultural
- Festival Valorização da Terra
- Guaibim Moto Fest
- Festan de São João
- Festa de São Pedro
- Festa de São José
- Festival do Marisco
- Festa de Iemanjá
- Festa do Amparo
- Carnaval Popular
- Feira de Economia Criativa
- Feira de Artesanato de Valença

MATERIAL	TAMANHO		
	P	M	G
Simple	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Complexo	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00

Para estes o serviço está diretamente ligado a entrega de produtos gerados por esta classe artística conforme as necessidades da Administração;

Os itens P, M e G, são classificados da seguinte forma:

I – P até 5 cm;

II – M de 5 cm a 10 cm;

III – G acima de 10 cm.

- a) O CONTRANTE poderá, a qualquer tempo, alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa e publicações legais, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- b) Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.
- c) Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- d) Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- f) Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural.
- g) O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência, de forma a substituir o documento original, informando data e local da apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião do pagamento, sobre os valores incidirão impostos legais: municipais (ISS).

DA REMUNERAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Valença, Conselho de Cultura e comunidade artística e cultural do município estabeleceram valores para o edital de credenciamento como forma de promover o desenvolvimento da cultura da cidade. Estes valores foram estabelecidos com a intenção de refletir as necessidades do setor cultural do município e garantir a sustentabilidade e a qualidade nos serviços e produtos oferecidos.

Os valores apresentados para pagamento dos agentes artísticos/culturais foram cuidadosamente desenvolvidos com base em estudos, reuniões com a comunidade artística e Conselho de Cultura (ata em anexo), bem como análises de mercado consolidado em editais do seguimento publicados

recentemente, conforme referências em anexo, com vistas a remunerar de maneira justa e condizente com o trabalho dos artistas e grupos participantes.

Além disso, foi levada em consideração a realidade econômica da cidade para que os valores não fossem excessivos e possibilitassem a acessibilidade aos produtos e serviços culturais. O montante estipulado foi considerado apropriado para a realidade de Valença, considerando os orçamentos municipais, a necessidade de investimento na área cultural e a qualidade dos serviços oferecidos.

Os valores acordados são necessários para financiar projetos culturais com impacto positivo na comunidade local. Além disso, o financiamento destes projetos irá promover a diversidade cultural, o conhecimento local e o desenvolvimento social. Estes projetos irão melhorar a qualidade de vida da população local, incentivando a preservação e o desenvolvimento da cultura.

Os valores acordados entre a Secretaria de Cultura de Valença, Conselho de Cultura e comunidade artística cultural tem como principais objetivos:

1. Fortalecimento e diversidade cultural: Os valores acordados refletem o compromisso em fortalecer e valorizar a diversidade cultural presente em Valença. Reconhecendo a importância de preservar e promover as diferentes expressões culturais do município, os recursos disponíveis foram alocados de forma a contemplar projetos que representem as manifestações artísticas e tradicionais da cidade.

2. Estímulo à produção cultural local: A justificativa para os valores acordados inclui o estímulo à produção cultural local, incentivando artistas, grupos e coletivos a desenvolverem seus projetos e iniciativas. Os recursos destinados no edital permitem que os proponentes tenham acesso a verbas para financiar suas atividades, garantindo a continuidade e o crescimento do setor cultural no município.

3. Acesso à cultura para toda a população: A política cultural de Valença busca promover o acesso igualitário à cultura, levando-a a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica. Os valores acordados visam contemplar projetos que garantam a democratização cultural, com ações que alcancem as comunidades mais afastadas, incentivando a participação e a fruição cultural de todos os segmentos da população.

4. Desenvolvimento socioeconômico: A cultura possui um potencial transformador e impulsionador do desenvolvimento socioeconômico. Os valores acordados para o edital de credenciamento levam em consideração essa dimensão, buscando impulsionar a economia criativa local, gerando empregos, fomentando o turismo cultural e promovendo a imagem de Valença como um polo cultural relevante.

5. Transparência e participação: A definição dos valores acordados entre a Secretaria de Cultura de Valença, Conselho de Cultura e comunidade artística e cultural seguiu um processo transparente e participativo, envolvendo consulta pública, diálogo com a sociedade civil e especialistas da área cultural.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº: xxxxxxxx-2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALENÇA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, com sede na Travessa General Labatut, s/n - CENTRO, representada pelo Exmo. Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx CNPJ OU CPF: xxxxxxxxxxxxxx, situado(a) na: xxxxxxxx, xx - xxxxxxx - CEP: xxxxxxx, VALENÇA - BA, representado(a) por: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, denominado(a) CONTRATADO(A). Observado o CREDENCIAMENTO nº 006/2023 exarado nos autos do Processo administrativo nº 151/2023, tendo por base o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, e subseção III, art. 62, e normas gerais subsidiárias das Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato:

Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira presencial os eventos contidos no calendário oficial municipal, tradicionais, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Valença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O preço total a ser pago é de: R\$ XXXXXX.

2.2. Observada a seguinte forma de pagamento: 1 (uma) parcela.

2.3. Ficando certo e ajustado que a parcela ou parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 5.5 deste instrumento contratual.

2.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

2.5. O presente Contrato terá sua vigência atrelada à apresentação do Contratado no evento especificado do qual foi convocado; exaurindo-se seus efeitos jurídicos ao término da apresentação artística ou quando a Secretaria solicitante der como recebido definitivamente o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação - 15.451.0017.1.267 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.045 GESTÃO E QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Ação - 13.392.0019.2.047 MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Ação - 13.391.0019.2.050 AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA E DIVERSÃO

Ação - 13.392.0019.2.051 MAPEAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS EM SUAS DIVERSAS EXPRESSÕES

Ação - 13.392.0019.2.165 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CALENDARIZADOS

Ação - 13.392.0019.2.166 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.167 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL TOMBADOS

Ação - 13.392.0019.2.204 FOMENTO DA CULTURA NO DISTRITO DO GUAIBIM

Ação - 13.392.0019.2.287 INCENTIVO A AUTORES, HISTORIADORES, LITERATOS DA CULTURA MUNICIPAL

Órgão: GABINETE DO PREFEITO

Ação - 13.392.0011.2.017 Realização de eventos e festas populares

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

4.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

4.3. Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela, contratualmente, imposta.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar, fielmente, as cláusulas e condições por força deste instrumento.

5.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.

5.3. Responder pelos danos causados, diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.4. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

5.5. Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;

5.6. Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;

5.7. Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;

5.8. Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados, em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;

5.9. Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;

5.10. Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado;

5.11. Como condição para celebração do contrato, o credenciado convocado para assinatura do contrato de acordo a necessidades da Administração, deverá manter todas as condições de habilitação.

5.12. Se o credenciado, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e convocar os demais credenciados subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo credenciado, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÕES

6.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

7.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

§ 1º É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital, Lei Estadual nº 9.433/05, e normas gerais da Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou de feito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

Ficará suspenso, temporariamente, de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Valença e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

g) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura do município de Valença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

11.2. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

11.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

11.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO, nos termos dos incisos I a XI e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que, comprovadamente, houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á à Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão e Fiscalização da execução plena da presente contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem aos prepostos por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os atributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.

§ 1º A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o foro da Comarca de Valença, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Valença-BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Contratante

xxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

ANEXO II

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

Valença_BA, _____ de _____ de 2023.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Valença-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº ____/2023

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, neste
ato representada por _____, portador
do RG _____ SSP/_____, e inscrito no CPF sob o nº
_____, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para
fins de participação no processo de credenciamento, bem como para efeito de Registro Cadastral,
vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração
Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral,
comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as
Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme
exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de
pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto
no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05,
declaramos, expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame,
que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeça
de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

Valença-BA, _____ de _____ de 2023.

Empresa Representante Legal CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL
DA LICITANTE ou CPF), CNPJ ou CPF Nº _____,
endereço (a) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, NÃO POSSUIR em seu quadro de pessoal qualquer servidor
efetivo ou comissionado ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal,
exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Valença-BA, _____ de _____ de 2023.

Empresa Representante Legal CNPJ ou Pessoa Física (CPF)

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa.